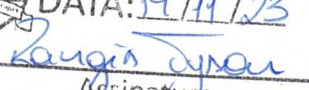




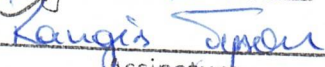
PL N.º 058 /2023.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE –
COMUJUV E O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO ÀS 09.43 hs
DATA: 14/11/23

Assinatura



PROJETO DE LEI N.º 058/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO ÀS 09.43 hs
DATA: 14/11/23

Assinatura

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – COMUJUV E O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás-PA, o Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, instância de caráter paritário, consultivo e deliberativo acerca da implantação das políticas públicas voltadas para os jovens e cria o Fundo Municipal da Juventude.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Juventude, órgão colegiado da Administração Direta do Poder Executivo, é vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e Juventude – SEMMJU.

Art. 2º Para os fins desta Lei Municipal, consideram-se jovens as pessoas com idades compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

Parágrafo único. A atuação do Conselho Municipal da Juventude encontra-se regida pelas normas municipais e estaduais pertinentes, para além das disposições previstas nas Leis Federais nº 8.069/1990 (ECA) e nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).



CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I** - discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos destinados aos jovens deste Município;
- II** - apresentar ao Poder Executivo Municipal propostas de políticas públicas de juventude e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude, principalmente ações que emancipem, valorizem e promovam a participação social dos jovens;
- III** - fiscalizar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da juventude;
- IV** - receber sugestões oriundas da sociedade e orientar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público Municipal;
- V** - propor, apoiar, acompanhar e assessorar a elaboração de Projetos de Lei Municipais que atendam aos interesses da juventude no Município;
- VI** - propor e apoiar campanhas de conscientização e programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, ao público jovem, sobre temas de interesse desses;
- VII** - fiscalizar, propor e apoiar a cooperação e o intercâmbio com organismos similares no âmbito estadual, nacional e internacional;
- VIII** - fiscalizar e apoiar o associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e protagonismo juvenil;
- IX** - acompanhar ações que diminuam a exclusão social e garantir o respeito à diversidade entre os jovens;



X - mediar demandas que envolvam, nos termos das Leis Federais nº 8.069/1990 (ECA) e nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), os interesses dos jovens, da sociedade e o Poder Público, buscando compatibilizar as diferenças entre esses;

XI - auxiliar as entidades representativas da juventude na divulgação de suas ideias e nas ações desenvolvidas, bem como a mobilização das comunidades interessadas acerca da implementação e efetivação dos direitos dos jovens;

XII - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com as diversas formas de movimentos juvenis, em suas várias expressões, apoiando suas atividades;

XIII - promover a cada dois anos a Conferência Municipal da Juventude;

XIV - oferecer subsídios para a elaboração de leis e a formulação da política de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas e econômicas, no âmbito do Município, do Estado e da União;

XV - propor e acompanhar a participação dos jovens e suas entidades, associações e das agremiações estudantis, culturais, esportivas, filantrópicas e religiosas, na formulação das políticas públicas;

XVI - promover parcerias institucionais de programas e projetos junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDC, considerando a faixa etária de 15 a 18 anos que contempla ambos os Conselhos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude será constituído de 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por meio de Decreto Municipal para um mandato de 03

Página 3 de 13



(três) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º O conselho referido no *caput* deste artigo é composto por 8 (oito) representantes do Poder Público e 8 (oito) representantes de organizações da sociedade civil, com a seguinte composição:

I - Poder Público:

- a)** 02 (dois) membros, o Secretário Municipal da Mulher e Juventude e o Diretor de Políticas Públicas para a Juventude;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social;
- d)** 01 (um) representante da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- e)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f)** 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- g)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

II - Sociedade Civil: 8 (oito) representantes da sociedade civil que desenvolvam políticas públicas para a juventude, escolhidos mediante processos seletivos próprio.

§ 2º Os representantes elencados no inciso I do § 1º deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Na hipótese de nenhuma das organizações da sociedade civil atender de forma tempestiva ao edital de seleção, os representantes referidos no II do § 1º deste artigo serão indicados diretamente pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos, assim como o sucederá na



hipótese de vacância para completar o mandato.

Art. 5º São consideradas aptas a participar do edital de concurso para formação do Conselho Municipal da Juventude, as entidades da sociedade civil que atenderem aos seguintes requisitos cumulativos:

- I - estar legalmente constituídas e em dia com obrigações legais, jurídicas e tributárias;
- II - comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos 1 ano antes da data de divulgação do edital do processo eletivo;
- III - atuar em áreas diretamente relacionadas à proteção e promoção da juventude municipal.

§ 1º É vedada a escolha de representante de entidade ou movimento já com assento no Conselho, para representar, em um mesmo mandato, outro movimento ou entidade.

§ 2º Os representantes da sociedade civil com assento no Conselho deverão contemplar as diversas expressões políticas, econômicas, sociais e culturais da juventude municipal.

§ 3º A exigência prevista no inciso II do **caput** desse, poderá ser dispensada na escolha das entidades habilitadas a indicar conselheiros para o primeiro mandato do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 6º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7º Todas as reuniões ou atividades do Conselho Municipal da Juventude de Canaã dos Carajás – COMJUV serão abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.



Art. 8º O COMJUV reunir-se-á ordinariamente a cada mês quando convocado por qualquer dos membros e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O quórum mínimo para realização de uma sessão do Conselho Municipal da Juventude é de maioria absoluta dos membros, sendo que quórum para aprovação das atribuições previstas no Art. 3º desta Lei Municipal é de maioria simples.

CAPÍTULO IV

DA OBRIGATORIEDADE DE PRESENÇA DOS MEMBROS NAS REUNIÕES E PENALIZAÇÕES POR FALTA

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal da Juventude deverão comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo obrigatória a presença de, no mínimo, 50% das sessões realizadas no ano.

§ 1º O membro titular que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa aceita pelo Conselho, será considerado ausente e o respectivo suplente será convocado.

§ 2º A ausência do membro titular e do respectivo suplente na mesma reunião será considerada uma única falta.

§ 3º A ausência injustificada às reuniões poderá acarretar penalizações, conforme regimento interno do Conselho Municipal da Juventude.



Art. 10. O Conselho Municipal da Juventude elegerá, por maioria absoluta de seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, com mandato de três anos, sendo permitida a recondução, desde que haja alteração de ao menos um dos três membros especificados neste artigo em nova eleição.

DO ÓRGÃO COORDENADOR E EXECUTOR

Art. 11. A Secretaria Municipal da Mulher e Juventude é o órgão coordenador e executor da Política Municipal da Juventude.

Parágrafo único. A execução da Política Municipal da Juventude ocorrerá, sempre que possível, em cooperação com outras Secretarias Municipais, entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Art. 12. Compete ao órgão executor da Política da Juventude:

- I - prover a infraestrutura e pessoal necessários para o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude;
- II - estabelecer programa de aperfeiçoamento e atualização dos servidores públicos municipais envolvidos na execução da Política Municipal da Juventude;
- III - difundir políticas sociais básicas e proteção integral;
- IV - implantar o Centro de Informação para a Juventude.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO E GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal da Juventude, sendo o objetivo desse, dentre outras, permitir a criação de condições financeiras e gerir recursos destinados ao desenvolvimento das



ações voltadas ao público juvenil, executadas ou gerenciadas pelo Conselho Municipal da Juventude

Art. 14. O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta Lei serão realizado com recursos da União, do Estado, do Município, doações, auxílios, contribuições, promoções, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, por meio do Fundo Municipal da Juventude, conforme previsto no artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 15. O Fundo Municipal da Juventude, responsável pela captação e aplicação de recursos conforme diretrizes e deliberações do Conselho Municipal da Juventude, terá sua execução e controle contábeis realizados pela Secretaria Municipal da Mulher e Juventude, inclusive para efeitos de prestação de contas.

Art. 16. O gestor do Fundo Municipal da Juventude será o Secretário da Mulher e Juventude.

Art. 17. São atribuições do gestor do Fundo Municipal da Juventude:

- I - elaborar demonstrativos mensais de receita e despesa para envio ao Prefeito Municipal;
- II - registrar recursos orçamentários próprios do Município ou transferidos pelo Estado e pela União para a área de atuação do Fundo Municipal da Juventude;
- III - manter os meios de controles necessários para uma gestão adequado do fundo, em especial referente aos empenhos, liquidações e os pagamento de despesas, assim como o registro das receitas recebimentos;
- IV - coordenar com o Setor de Patrimônio do Município o controle necessário sobre os bens patrimoniais vinculados ao fundo;



V - registrar os recursos captados pelo Município e destinados por meio de convênios ou doações ao fundo;

VI - aplicar os recursos em benefício da juventude, conforme as resoluções do Conselho Municipal da Juventude;

VII - assinar cheques, como responsável pela tesouraria, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, quando necessário;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

IX - encaminhar à contabilidade geral do Conselho Municipal de Juventude:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal da Juventude.

X - assinar, em conjunto com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XI - providenciar junto à contabilidade geral do Conselho Municipal da Juventude as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal da Juventude e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, que elaborará parecer ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

XII - apresentar à Secretaria do Fundo a análise e avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal da Juventude, detectada nas demonstrações mencionadas, e encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, que elaborará parecer ao Chefe do Poder Executivo;

XIII - manter o controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado;



XIV - encaminhar mensalmente à Secretária-Geral de Administração do Conselho relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, conforme mencionado no inciso anterior, e encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, que elaborará parecer ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 18. Constituem receitas do Fundo Municipal da Juventude:

- I** - produtos de convênios celebrados com outras entidades financiadoras;
- II** - rendimentos e juros oriundos de aplicações financeiras;
- III** - dotação anual estabelecida na legislação orçamentária municipal;
- IV** - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados provenientes de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- V** - recursos advindos de aplicações dos recursos disponíveis, vendas de materiais, publicações e eventos promovidos;
- VI** - recursos provenientes da sociedade civil.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA E DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO

Art. 19. O funcionamento do Conselho Municipal da Juventude e as competências dos membros regem-se pelas normas estabelecidas no Regimento Interno.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo máximo de 90 (noventa) dias subsequentes à instalação do Conselho.

Art. 20. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições normativas em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 09 de novembro de 2023.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO ÀS 09.43 h
DATA: 14/11/23
Raquel Raimunda Diniz Gadelha
Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás, encaminho para análise, deliberação e votação o incluso texto do Projeto de Lei (PL) que “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – COMUJUV E O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE”.

O presente PL tem como objetivo criar um espaço de participação democrática onde os jovens possam ter suas vozes ouvidas e suas demandas atendidas. O Conselho Municipal da Juventude visa a promover o diálogo direto entre a juventude e o poder público.

De igual modo, busca-se aprimorar a gestão das políticas públicas voltadas para a juventude por meio da instituição do Fundo Municipal da Juventude. Este Fundo possibilitará o financiamento de projetos, programas e políticas que visem ao desenvolvimento integral dos jovens cidadãos.

Em síntese, a criação desses órgãos é um passo fundamental para o alinhamento do município com as diretrizes e metas estabelecidas em níveis estadual e federal para a juventude, consolidando, portanto, a importância deste grupo demográfico no planejamento e execução das políticas públicas locais.

Face ao exposto e considerando os fundamentos constitucionais e infraconstitucionais elencados alhures, pode-se afirmar que estão expostas, ainda que de forma sucinta, assim como as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei.

São essas as considerações no tocante ao Projeto de Lei, ao qual contamos com a costumeira acolhida e consequente aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade apresento protestos de elevada estima e distintas considerações.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PARÁ, 09 de novembro 2023.

Raquel Raimunda Diniz Gadelha
JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA